

## **LEI Nº 08/2009**

*Dispõe sobre a regulamentação para o estágio obrigatório e não obrigatório.*

**SANDRO ROGÉRIO SALA**, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A Administração Municipal poderá admitir estudantes de cursos de Ensino Médio, Ensino Médio Técnico, Ensino Técnico, Ensino Superior e Graduação, para atuarem como estagiários, observados os requisitos desta lei, assim como da Lei Federal nº 11.788/2008 e suas alterações.

**Artigo 2º** - Serão admitidos como estagiários os alunos do curso de nível médio, técnico, graduação ou superior, respeitado o limite de 05 (cinco) estagiários por curso, limitados ao máximo de 10% (dez por cento) do quadro de servidores de provimento efetivo da Administração Pública.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo estabelecerá por Decreto os cursos e a quantidade de vagas disponíveis para o estágio, enquanto o Poder Legislativo o estabelecerá de acordo com as disposições de seu regimento interno.

**Artigo 4º** - Os estudantes serão admitidos após aprovação em processo seletivo, em caráter eventual de prestação de serviços, sem qualquer exclusividade, de modo a evidenciar, pela própria natureza do estágio, a ausência de vínculo empregatício de qualquer natureza.

**Artigo 5º** - A jornada de atividades em estágio será de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

**Artigo 6º** - Será concedida ao estagiário, à título de bolsa estágio, uma ajuda de custo no importe de ½ (meio) salário mínimo para os estudantes de nível técnico, e de 01 (um) salário mínimo para os estudantes de técnico superior, graduação e nível superior.

**Artigo 7º** - A realização do estágio dar-se-á por intermédio de "Termo de Compromisso" firmado entre o estagiário e a Administração Pública Municipal, mediante Convênio anteriormente firmado junto a Instituição de Ensino do estagiário, onde estarão acordadas todas as condições para a realização do estágio.

**Artigo 8º** - É obrigatória a anotação do estágio na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do estagiário, nos termos do artigo 428, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 19 da Lei nº 11,788/2008.

**Artigo 9º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Artigo 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco/SP, 15 de abril de 2009.

SANDRO ROGÉRIO SALA  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e registrado nesta Divisão de Redação, no local e data supra.

ALEXANDRINA MARIA JOSÉ DE MACEDO  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**